



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI N° 1479/2014**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º  
1458/2013, QUE DISPÕE SOBRE O TICKET-  
FEIRA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE  
LEI:**

**Art. 1º - A Lei Municipal n° 1458/2013, de 25 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 1º .....

§1º - O ticket-feira terá caráter indenizatório, não constituindo verba de caráter remuneratório, e será constituído em repasse financeiro mensal ao servidor, em padrão impresso, datado, numerado, com canhoto, carimbado e assinado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para fins de segurança, não podendo gerar troco.

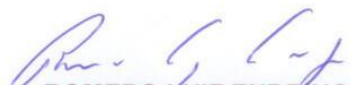
§ 2º - O ticket-feira será fornecido aos servidores municipais em atividade, incluindo os Comissionados e os Contratados da Administração Pública de Santa Leopoldina, exceto Coordenadores, Secretários, Prefeito e Vice-Prefeito.

**Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação..**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 09 de abril de 2014.

  
**ROMERO LUIZ ENDRINGER  
PREFEITO MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Protocolo n° \_\_\_\_\_

Data 14 / ABRIL / 2014

Protocolista 